

9 a 15 de março de 2015 | nº 2931

Associação dos Advogados de São Paulo

# Boletim

# AASP

Editado desde 1945

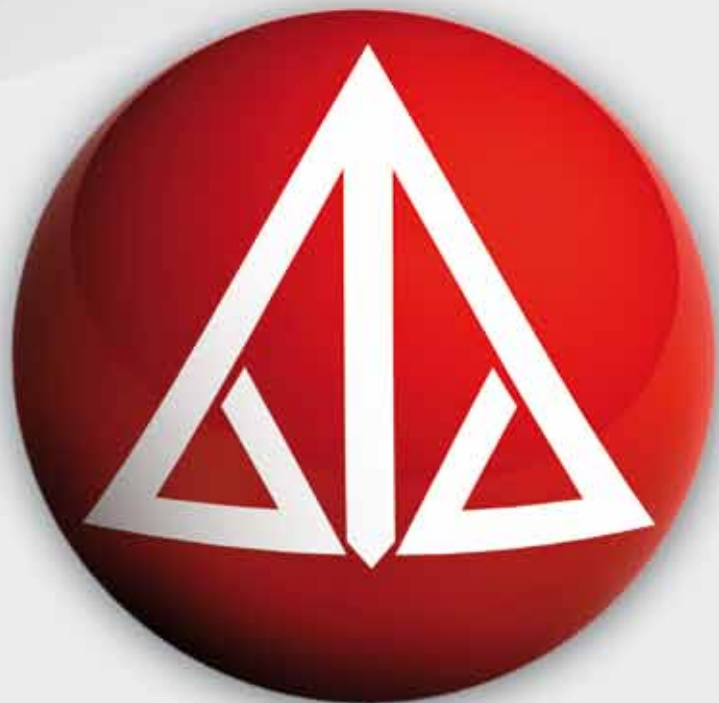
## **Campanha**

### **“De Olho no Fórum”**

Uma oportunidade para avaliar os serviços forenses

**Garantida a carga rápida de autos na 8ª Vara Federal Cível de São Paulo**

**Publicação de atos judiciais no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho**



Os holofotes do Direito estarão voltados para a cidade de Marília e iluminarão seu currículo com palestras proferidas por expoentes do Direito nacional.



# SIMPÓSIO REGIONAL

A A S P E M M A R Í L I A

20 DE MARÇO DE 2015

---

Inscreva-se agora mesmo, pois as vagas são limitadas.

[aasp.org.br/simposio](http://aasp.org.br/simposio)



Realização



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

# REDES SOCIAIS AASP

mktcom | aasp



[facebook.com/aasponline](https://facebook.com/aasponline)



[twitter.com/aasp\\_online](https://twitter.com/aasp_online)

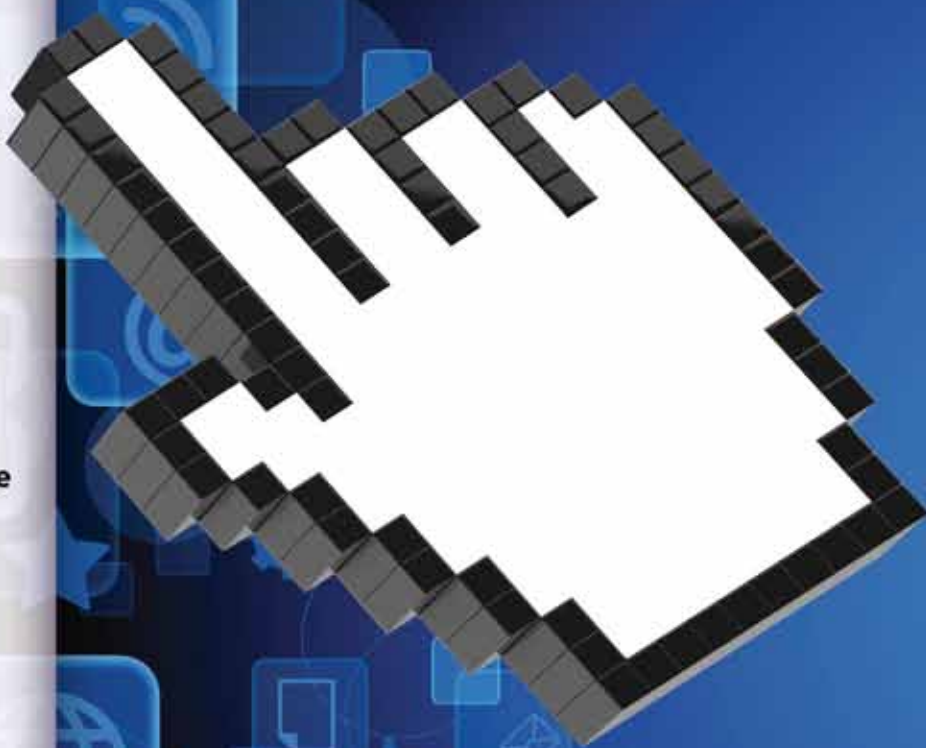


[instagram.com/aasponline](https://instagram.com/aasponline)



[youtube.com/aasponline](https://youtube.com/aasponline)

Fique por dentro de todas as notícias e novidades da AASP.



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)



Para homenagear as mulheres,  
neste ano de 2015, traremos um pouco do  
luxo e da delicadeza francesa  
para a nossa sede.

**De 9 a 13 de março**

Confira a programação em  
[aasp.org.br/semanadamulher](http://aasp.org.br/semanadamulher)



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

# Índice

|                             |       |                           |         |
|-----------------------------|-------|---------------------------|---------|
| Carta ao Leitor.....        | 1     | Jurisprudência.....       | 9 a 12  |
| Notícias da AASP.....       | 2 e 3 | Ementário.....            | 12      |
| Em Defesa da Advocacia..... | 4     | Prática Forense.....      | 13      |
| No Judiciário.....          | 5 e 6 | Correição e Inspeção..... | 13      |
| Feriados Municipais.....    | 6     | Ética Profissional.....   | 13      |
| Novidades Legislativas..... | 7 e 8 | AASP Cursos.....          | 14 e 15 |
|                             |       | Indicadores.....          | 16      |

## Conselho Diretor

Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski e Viviane Girardi

## Diretoria

**Presidente:** Leonardo Sica

**Vice-Presidente:** Luiz Périssé Duarte Junior

**1º Secretário:** Fernando Brandão Whitaker

**2º Secretário:** Renato José Cury

**1º Tesoureiro:** Marcelo Vieira von Adamek

**2º Tesoureiro:** Mário Luiz Oliveira da Costa

**Diretora Cultural:** Viviane Girardi

**Assessor da Diretoria:** Ricardo de Carvalho Aprigliano

## Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

## Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

## Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

## Capa

Marketing AASP

## Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

## Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Rosiane Santos de Sousa - AASP

## Diagramação

Altair Cruz - AASP

Karina M. V. Boas - AASP

## Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

## Impressão

Rettec, artes gráficas

## Tiragem impressa

27.206 exemplares

## Tiragem eletrônica

75.894 exemplares

Entre em contato conosco:

[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)

Anuncie no Boletim AASP:

[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

## Carta ao Leitor

Na edição 2930, que circulou entre os dias 2 e 8 deste mês, apresentamos, por meio do Editorial intitulado “A Justiça fecha as torneiras”, nossa manifestação a respeito da redução da jornada de trabalho dos servidores de todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, assim como das sessões de julgamento pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Nossa ponderação sobre o tema se deu em prol do pleno exercício das atividades desempenhadas por todos aqueles que legitimamente representamos, afinal essa é a nossa principal missão. Relativamente à Justiça laboral da 2ª Região, nosso juízo esteve embasado no teor da Portaria GP nº 9, no entanto, em decorrência da revogação dos seus termos por nova portaria (GP nº 17), ocorrida após a impressão do Boletim, o horário de trabalho dos servidores foi restabelecido.

Nesta edição, apresentamos nova campanha “De Olho no Fórum” na região noroeste do Estado de São Paulo, com início programado para 9 de março, em parceria com a 12ª Subseção da OAB-SP - Ribeirão Preto. O objetivo é oferecer apoio no aprimoramento dos serviços prestados na Justiça do Trabalho de Cravinhos e nas unidades da Justiça Federal e Trabalhista de Ribeirão Preto. Mais informações você encontra na seção “Notícias da AASP”.

Leia na seção “Em Defesa da Advocacia” sobre a garantia de retirada de autos por meio de carga rápida, deferida pelo juiz federal da 8ª Vara Cível da Seção Judiciária de São Paulo, independentemente de procuração nos autos ou prévia autorização para tanto. A solução às dúvidas suscitadas por associados relativas à não publicação de intimações dos atos processuais eletrônicos no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho também pode ser conferida nas páginas a seguir.

Confira na seção “No Judiciário” informações sobre a disponibilidade dos serviços prestados pela Ouvidoria do TRT-2, um canal direto de comunicação com a Presidência do Tribunal.

Como novidade legislativa, incluímos uma notícia sobre a Portaria nº 5.107/2014, do presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de São Paulo (Creci-SP), regulamentando a obtenção de informações relativas aos pagamentos efetuados a título de honorários originários dos serviços prestados por corretores de imóveis.

E, por fim, veja matéria sobre a realização de perícia para avaliação do grau de deficiência apresentada por beneficiários do INSS para concessão da aposentadoria. O agendamento da avaliação médica e funcional poderá ser realizado até o dia 3 de dezembro do corrente ano.

Boa leitura! ■

## Café com Letras debate *Carta ao pai*, de Franz Kafka

A relação entre pai e filho, mais uma vez, foi debatida no Café com Letras, promovido mensalmente na sede da AASP. Após o encontro realizado no mês de janeiro, no qual os participantes tiveram a oportunidade de debater as principais questões abordadas na obra *Quase memória* (1995), de Carlos Heitor Cony, no dia 10 de fevereiro, o complexo relacionamento retratado pelo escritor tcheco Franz Kafka no livro *Carta ao pai* (1919) também foi tema do encontro promovido pela entidade.

Na edição nº 2926 do Boletim, publicamos uma entrevista exclusiva realizada com o escritor Carlos Heitor Cony na qual declarou sentir um certo desapeço em relação ao pai. Ele nos contou que, apesar de não ser o seu escritor predileto, *Quase memória* foi escrita sob grande influência da obra de Franz Kafka, com a qual ele se identifica.

Kafka falava alemão, era filho de judeu e, assim como seu pai, o comerciante judeu Hermann, era tuberculoso. Esses três fatores geraram no escritor um sentimento de ódio em relação ao pai, pois dese-



Foto: Edson Nunes

java falar francês, não queria ser judeu e, por fim, também era doente. Além disso, o seu noivado contrariava o pai. Em meio a essa realidade, Kafka, aos 36 anos, escreveu ao pai uma longa carta, entre os dias 10 e 19 de novembro de 1919, com mais de cem páginas manuscritas – a qual nunca chegou até o destinatário.

Aclamado pelos clássicos *O processo* e *A metamorfose*, o escritor é um dos mais importantes autores do gênero ficção, razão que levou a Associação a selecionar pela segunda vez uma obra de Kafka para o evento. Em 2014, destacamos *O processo* na programação do Café com Letras.

O último encontro reuniu 20 participantes. De acordo com Wesley Reis, que mediou o debate, vários participantes tinham conhecimento do teor da obra, o que facilitou a interação e o debate. “As pessoas têm bastante curiosidade quando se trata de um autor muito conhecido e participam dos encontros literários para reter conhecimento”, conta. Reis destaca, ainda, que outras obras sobre as diversas vertentes apresentadas na relação pai e filho foram mencionadas, dentre elas a do escritor Cony. “São posturas diferentes de pais. O Cony deixa tudo bem retratado, enquanto o livro do Kafka apresenta outra abordagem”, diz.



### Próximo encontro

Obra: *Alguém para correr comigo*, de David Grossman

Mediadora: Renata Megale

Data do debate: 17 de março, às 19 h

Local: Sede AASP – 1º andar

Inscrição gratuita

Tudo começa quando Assaf sai numa corrida desenfreada pelas ruas de Jerusalém atrás de um cachorro. Sua tarefa: encontrar o dono do animal. Tamar, por sua vez, passa a viver nas ruas, como cantora. Ela também está empenhada numa missão, e o acaso reservou um encontro secreto entre ambos.

Para escrever o livro, David Grossman empreendeu uma pesquisa minuciosa e entrevistou inúmeros jovens que vivem nas ruas de Jerusalém.

*Alguém para correr comigo* é um romance que combina elementos do realismo a um tratamento fabular inventivo. A narrativa cativa o leitor desde a primeira

linha e segue num jogo de revelação e suspense até as últimas páginas. O resultado é um romance sofisticado e envolvente, para leitores jovens e adultos.

Fonte: Companhia das Letras

## “De Olho no Fórum” Ribeirão Preto e Cravinhos: a AASP aguarda a sua manifestação!

Em parceria com a 12ª Subseção da OAB-SP - Ribeirão Preto, a AASP realiza mais uma campanha “De Olho no Fórum” na região noroeste do Estado de São Paulo, com o objetivo de oferecer apoio no aprimoramento dos serviços prestados na Justiça do Trabalho de Cravinhos e nas unidades da Justiça Federal e Trabalhista de Ribeirão Preto.

Iniciando-se no dia 9 deste mês, a nova campanha representa a segunda fase de um monitoramento que pode ser utilizado como fonte de informação para melhor desenvolver as atividades realizadas pelos serventuários, bem como a estrutura oferecida pelas unidades avaliadas.

Na primeira fase da campanha, a AASP, por meio das pontuações apresentadas por centenas de advogados, teve a oportunidade de contabilizar valiosos resultados que podem ser utilizados em futuras ações de melhoria nas unidades da Justiça Estadual de Ribeirão Preto, Cravinhos, Jardinópolis, Santa Rosa de Viterbo, São Simão e Serrana. Essa parte da campanha aconteceu no fim de 2014.

Aguarda-se, assim como em todas as campanhas, uma participação maciça dos advogados para que os objetivos da AASP e da OAB de Ribeirão Preto, no sentido de apontar as principais necessidades e auxiliar os responsáveis a firmarem um compromisso de constante aperfeiçoamento, sejam concretizados. É por essa razão que, mais uma vez, a

AASP convida todos a apresentar a sua avaliação sobre os órgãos participantes dessa segunda fase.

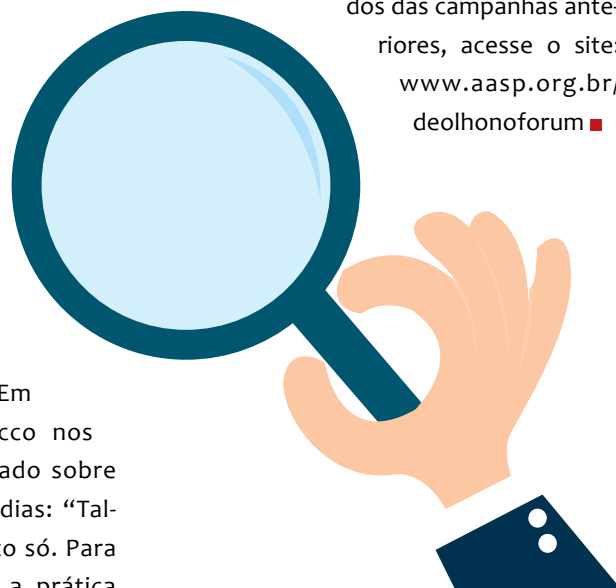
À frente da OAB de Ribeirão Preto, está Domingos Stocco, que prevê um plano de metas que propõe a realização das melhorias necessárias apontadas pelos advogados. Em entrevista ao Boletim, o presidente da 12ª Subseção afirmou que a parceria com a AASP é imprescindível para a advocacia e para o Judiciário: “O resultado certamente beneficiará a sociedade civil. Duas entidades importantes, AASP e OAB - 12ª Subseção, unindo-se para buscar, com o Judiciário, a solução de problemas que atingem a sociedade civil e a cidadania de uma forma geral. Todos queremos um Judiciário célere, que atenda aos reclamos da sociedade de forma eficaz e ágil”.

Perguntamos qual seria a maior dificuldade que os advogados enfrentam no desenvolvimento das atividades diárias e, em relação às unidades em avaliação, quais os pontos considerados mais críticos com base nas manifestações dos profissionais da região. Em sua resposta, Domingos Stocco nos disse que tinha sido questionado sobre o mesmo assunto há poucos dias: “Talvez a resposta não seja um fato só. Para mim, que vivo intensamente a prática

da advocacia, a morosidade e a falta de gestão são problemas que atingem a sociedade e a advocacia, sendo este um reclamo generalizado. Por isso a campanha é importante: temos que detectar os problemas e trabalhar todos juntos para buscarmos soluções. Acredito que os pontos críticos serão apurados de forma mais clara na campanha”.

Vale ressaltar que a enquete do “De Olho no Fórum” é muito simples, com questões sobre o desempenho dos servidores, a agilidade no andamento dos processos e a estrutura física disponibilizada – e tudo isso você responde em pouco tempo.

Para 2015, a AASP projeta novas iniciativas como essa em prol do aprimoramento do Judiciário brasileiro. Para participar da enquete e verificar os resultados das campanhas anteriores, acesse o site: [www.aasp.org.br/deolhonoforum](http://www.aasp.org.br/deolhonoforum) ■



## Juiz federal garante retirada de autos por meio de carga rápida

Em atenção à solicitação da AASP, o juiz federal da 8ª Vara Cível da Seção Judiciária de São Paulo deferiu a retirada de autos naquele Juízo, por meio de carga rápida, aos advogados e estagiários regularmente inscritos na Ordem dos Ad-

vogados do Brasil, independentemente de procuração nos autos ou prévia autorização para tanto.

A Associação havia recebido inúmeras reclamações sobre a impossibilidade de que fosse feita carga rápida de pro-

cessos sem procuração nos autos. Por esse motivo, encaminhou ofício ao juiz da Vara solicitando que fosse estabelecido o procedimento necessário para garantir a retirada de processos por meio da carga rápida.

## Assegurada a publicação oficial de todos os atos judiciais no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho

Tendo em vista as dúvidas suscitadas por associados relativas à não publicação de intimações dos atos processuais eletrônicos no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho, a AASP entende oportuno lembrar a revogação dos termos da Resolução CSJT nº 94/2012 pela Resolução CSJT nº 136/2014, fato

também informado pelo presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ministro Antonio José de Barros Levenhagen, em resposta ao ofício da Associação, no qual solicitamos providências sobre o tema.

Com efeito, dispõe o § 4º do art. 23 da Resolução CSJT nº 136/2014 que a publica-

ção de intimações e notificações, acórdãos e decisões monocráticas deve ocorrer no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Ainda segundo o presidente do CSJT, a Coordenação Nacional do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho acredita que a mudança prestigia o princípio da publicidade dos atos processuais.

## AASP solicita ao TRF-1 publicação das decisões das Varas Federais do Distrito Federal no Diário da Justiça e no site do Tribunal

A AASP recebeu manifestações de advogados insurgindo-se contra procedimento adotado pelas Varas Federais do Distrito Federal de não publicar, na íntegra, no Diário da Justiça Federal, as decisões proferidas nos processos que ali tramitam e por essa razão enviou ofício ao

presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região solicitando providências para que todas as decisões proferidas nos processos que tramitam nas Varas Federais do Distrito Federal sejam publicadas na íntegra e disponibilizadas da mesma forma no site desse tribunal.

A Associação ressaltou ainda no documento: “Ao deixar de publicar as decisões na íntegra, os profissionais do Direito se veem compelidos a se deslocar até a Secretaria da Vara, elevando os serviços de atendimento, gerando, pois, desvantagens para todos os segmentos envolvidos na administração da Justiça”.

## Cartaz de advertência sobre a prática de desacato na 7ª Vara do Trabalho da São Paulo

Em atendimento a reclamações recebidas, a AASP oficiou à juíza da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo solicitando a retirada do cartaz contendo advertência sobre a prática de desacato das dependências cartoriais da Vara, no qual consta menção expressa ao tipo penal e sua pena de prisão.

Para a Associação, esse tipo de aviso, visando advertir sobre como devem

proceder os jurisdicionados e advogados que utilizam as serventias judiciais, mostra-se totalmente desnecessário e, notoriamente, constrange o público para o qual se destina.

A entidade lembrou ainda no ofício que: “Sensível a essa realidade e visando ao aprimoramento da prestação jurisdicional, a E. Corregedoria Regional

do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região já determinou, no Pedido de Providência nº 50442.2008.000.02.00-1, a retirada de tal aviso no Fórum Trabalhista de Guarulhos, que, frise-se, em nada contribui para um melhor desenvolvimento dos trabalhos forenses, mas, ao contrário, pode acirrar os ânimos nos balcões de atendimento”. ■

## Ouvidoria do TRT-2 à disposição dos operadores da Justiça

A desembargadora designada ouvidora do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2), Cíntia Táffari, encaminhou comunicação ao presidente da AASP para reiterar a disponibilidade dos serviços prestados por esse órgão.

Criada em 2003, por meio do Ato GP nº 8, a Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região tem como finalidade principal o aperfeiçoamento dos serviços prestados, tornando-os mais eficientes, com base nas dificuldades apuradas, assim como nas imperfeições e falhas apresentadas nos serviços.

Ao atuar como representante dos jurisdicionados, advogados, juízes, servidores e usuários dos serviços prestados

por esse Regional, a Ouvidoria do TRT-2 funciona como um canal direto de comunicação com a Presidência do tribunal.

Cabe-lhe: 1 - receber manifestações dos juízes, servidores (ativos e inativos), pensionistas, jurisdicionados, advogados e usuários dessa Justiça, que contenham reclamações, denúncias, críticas, elogios, sugestões, consultas ou pedidos de informações sobre quaisquer atos praticados ou de responsabilidade das unidades integrantes desse tribunal, inclusive superiores hierárquicos, e 2 - registrar e encaminhar à Presidência do tribunal as manifestações recebidas, que as analisará e, quando for o caso, determinará à unidade competente que tome as providências ou preste os es-

clarecimentos que se fizerem necessários, excepcionados os casos em que a lei, expressamente, assegurar o dever de sigilo.

Eventuais manifestações que excedam sua competência, ou na hipótese de delito ou infração funcional caracterizadas, serão encaminhadas ao secretário-geral da Presidência, que as submeterá ao presidente do tribunal.

As manifestações devem ser individuais, podendo ser encaminhadas pelo formulário eletrônico, disponível na página da Ouvidoria (<http://www.trtsp.jus.br/institucional-fale-com-o-trt>); presencialmente, no 16º andar do Edifício Millenium, localizado na Av. Marquês de São Vicente, 121; ou por e-mail: [ouvidoria@trtsp.jus.br](mailto:ouvidoria@trtsp.jus.br)

## Núcleo Permanente de Solução de Conflitos no âmbito do TRT-2

O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec-2) do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2) foi criado pelo Ato GP nº 3/2011, com respaldo na Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e regulamentado pelo Provimento GP/CR nº 3/2011.

O Nupemec-2 promove periodicamente audiências de tentativa de conciliação em processos previamente inscritos pelas partes ou por indicação dos magistrados ao verificar o potencial conciliatório do processo, contando para isso com servidores do próprio Tribunal Regional e conciliadores voluntários.

Recentemente, a Caixa Econômica Federal (CEF) apresentou ao Nupemec-2

uma nova política de acordos, a fim de concluir com maior brevidade as ações em que o banco figura como réu, elaborando audiências conciliatórias, com propostas efetivas de acordo, baseadas em análise prévia de cada processo.

De acordo com notícia veiculada em abril de 2014, no site do TRT-2, uma rede de supermercados alcançou o índice de 49% de conciliações efetivadas.

Além da Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil também encaminha regularmente ao Cejusc-Sede listagem de processos selecionados para a conciliação. Em dezembro passado, durante o Encontro Nacional de Núcleos Permanentes de

Conciliação, foram realizadas palestras e debates nos quais integrantes de tribunais federais, trabalhistas e tribunais de justiça estaduais apresentaram suas ideias para o desenvolvimento de novas técnicas e aperfeiçoamento dos trabalhos.

Com o objetivo de incentivar a prática do procedimento conciliatório, entre os dias 16 e 20 de março, acontecerá a I Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, com o tema “Outra forma de estender a mão é conciliar”, período em que todos os tribunais trabalhistas do país estarão mobilizados em favor do diálogo e com o intuito de proporcionar novas resoluções para os conflitos existentes entre as partes.

## Câmaras Extraordinárias para a Seção de Direito Público do TJSP

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo expediu, na primeira quinzena do mês de fevereiro, a Resolução nº 683,

dispondo sobre a criação, a convocação e o funcionamento de Câmaras Extraordinárias na Seção de Direito Público daquela Corte.

Uma das principais preocupações do Órgão Especial ao expedir a referida resolução é atingir as metas estabelecidas pelo Con-

## No Judiciário

selho Nacional de Justiça (CNJ) para o ano de 2015, ou seja: Meta 2 – julgar até 31 de dezembro do ano corrente pelo menos 80% dos processos distribuídos no segundo grau da Justiça Estadual até 31 de dezembro de 2012; Meta 6 – julgar até 31 de dezembro do ano corrente as ações coletivas distribuídas no segundo grau da Justiça Estadual até 31 de dezembro de 2013. Essa e as demais preocupações têm origem nos 4.725 processos distribuídos no ano de 2012, existentes no acervo da Seção de Direito Público.

Diante da possibilidade de redistribuição de recursos e da existência de desembargadores sem ou com reduzidos acervos, assim considerados os desembargadores que contam com menos de 300 processos, o Órgão Especial decidiu criar cinco Câmaras Extraordinárias de Direito Público, com numeração ordinal, para julgar processos entrados no tribunal até o mês de dezembro de 2013, excluindo-se desse movimento as prevenções. As referidas câmaras funcionarão até 30 de setembro do presente ano, prazo que poderá ser estendi-

do de acordo com a necessidade apresentada pelo presidente da Seção de Direito Público.

Conforme o *caput* do art. 2º, os processos devem ser distribuídos aos juízes substitutos em segundo grau, que atuarão como relatores, revisores ou segundos e terceiros juízes. Cabe esclarecer que os julgamentos realizados por essas Câmaras Extraordinárias não ffarão prevenção para outros feitos relativos à mesma causa, nem os juízes que deles tenham participado serão obrigatoriamente destinados para julgamentos posteriores.

## Vice-presidente desempenha nova função junto ao TRT-2

Além de despachar os recursos interpostos das decisões do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, das Turmas ou Seções Especializadas e dos agravos de instrumento contra o indeferimento de recursos em andamento no Tribunal Regional

do Trabalho da 2ª Região (TRT-2), o seu vice-presidente atuará em todos os atos posteriores, decorrentes do processamento de recursos e referidos agravos.

Essa nova atribuição foi estabelecida pelo Ato GP nº 2/2015, expedido pela de-

sembargadora presidente daquele Regional, ao incluir parágrafo único ao art. 70 do Regimento Interno daquela corte.

Vale ressaltar que o objetivo do novo dispositivo é conferir maior agilidade aos atos que devam ser praticados pela vice-presidência.

## Relatoria ou revisão de julgamentos no STM

Com publicação do Diário da Justiça Eletrônico de 18 de fevereiro, a Emenda Regimental nº 26/2014, aprovada na 29ª Sessão Administrativa (extraordinária), de 11 de dezembro, pelo Plenário do Superior Tribunal Militar (STM), foi expedida para

alterar dispositivo do regimento interno dessa corte.

De acordo com a nova redação dada ao art. 41, o ministro eleito presidente do STM continuará como relator ou revisor do processo que lhe tenha sido dis-

tribuído antes da data de sua eleição; todavia, tal competência lhe será atribuída desde que o processo já esteja incluído em pauta de julgamento. Os processos sem data designada para julgamento devem ser redistribuídos. ■

## Eliminação de autos findos

O presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo expediu o Edital de Eliminação de Autos nº 1, com a finalidade de dar ciência sobre o prazo de 45 dias (até o dia 27 de março) para obtenção de cópia ou desentranhamento de peças processuais ou documentos pertencentes às ações judiciais findas, extintas e com a temporalidade já cumprida – de 1986 a 2001. São 5.316 processos destinados ao descarte, que tiveram o seu trâmite na 1ª e da 11ª a 39ª Varas Cíveis do Foro Central da Comarca de São Paulo.

Os interessados poderão peticionar e comparecer à Coordenadoria de Gestão Documental (R. dos Sorocabanos, 680, sala 56, Ipiranga – São Paulo).

## Feriados Municipais

| Data     | Órgão                                   |
|----------|---|
| Dia 9/3  | Comarca de Altinópolis                  |
|          | Comarca de Cachoeira Paulista           |
| Dia 10/3 | Comarca de Eldorado                     |
|          | Comarca e Vara do Trabalho de Ituverava |
|          | Comarca de Monte Aprazível              |
|          | Comarca de Patrocínio Paulista          |
| Dia 11/3 | Comarca de Angatuba                     |
| Dia 12/3 | Comarca de Paraguaçu Paulista           |

## Novas diretrizes para o diagnóstico precoce da síndrome do autismo e tratamento de doenças raras

Em 12 de janeiro, o presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo promulgou duas novas leis voltadas à área da Saúde. A Lei nº 15.668 dispõe sobre diretrizes para a política de diagnóstico precoce e tratamento da síndrome do autismo; já a Lei nº 15.669 estabelece políticas de tratamento de doenças raras.

De acordo com os termos do art. 1º da Lei nº 15.668, é de responsabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar atenção integral ao diagnóstico precoce e ao tratamento dos sintomas da síndrome do autismo, competindo-lhe indicar rapidamente o tratamento e sinalizar a importância do envolvimento e participação da família do portador, assim como da sociedade civil.

As ações do SUS também devem ser destinadas ao apoio de pesquisas e ao desenvolvimento tecnológico e científico voltados ao enfrentamento da síndrome, devendo disponibilizar equipes multi e interdisciplinares para tratamento médico nas áreas de Pediatria, Neurologia, Psi-

quiatria e Odontologia; e não médico nas áreas de Psicologia, Fonoaudiologia, Pedagogia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia e Orientação Familiar, bem como ensino profissionalizante e de inclusão social.

A lei estabelece também direitos à medicação e ao desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

Para atender às diretrizes, o Poder Público poderá firmar convênios com entidades e clínicas afins, com vistas ao repasse de recursos para custeio ou remuneração de serviços.

Em observação ao teor da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30/3/2007 (Decreto nº 6.949/2009), o presidente da Assembleia Legislativa instituiu a Lei nº 15.669 para dispor sobre a Política de Tratamento de Doenças Raras no Estado de São Paulo, estabelecendo a prestação de servi-

ço de saúde especializado para as pessoas portadoras de tais doenças.

O serviço será oferecido pelos Centros de Referência em Doenças Raras, incumbidos da assistência médica de reabilitação e farmacêutica aos usuários do SUS; do diagnóstico, mapeamento e promoção do efetivo tratamento. Os centros devem promover o uso responsável e racional dos medicamentos de dispensação excepcional fornecidos pela Secretaria da Saúde; proceder à avaliação e ao acompanhamento dos pacientes, bem como administrar medicamentos; avaliar a dispensação de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção e dispositivos médicos; servir como um centro de pesquisa, ensino e extensão em doenças raras na área da Saúde; encaminhar o paciente para internação, com prescrição médica, em leito de reabilitação em hospital geral ou especializado; prover diagnóstico e intervenção precoce para reduzir ao máximo as deficiências adicionais.

## Fiscalização dos programas de aprendizagem oferecidos por microempresas e empresas de pequeno porte

O secretário de Inspeção do Trabalho expediu, no dia 16 de janeiro, a Instrução Normativa nº 118, para estabelecer a forma de fiscalização da aprendizagem nas microempresas e empresas de pequeno porte.

A referida instrução acrescenta o art. 6-A ao teor da Instrução Normativa nº 97/2012, que trata da vistoria fiscal em torno das condições de trabalho oferecidas àqueles que participam de programas de aprendizagem.

De acordo com o novo dispositivo, as microempresas e empresas de pequeno porte

devem receber tratamento privilegiado e diferenciado no que tange à possibilidade de iniciar o contrato de aprendizagem após o início do curso teórico, quando realizado no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), sem necessidade de o empregador realizar o registro retroativo do aprendiz.

No que diz respeito à carga horária obrigatória, a IN instituiu que as horas dedicadas às aulas teóricas cursadas antes do início do contrato de aprendizagem deverão ser decrescidas do cálculo total de horas do contrato.

Para participar do programa de aprendizagem, o jovem inscrito em curso do Pronatec deverá estar inscrito em itinerário formativo em área compatível com o aprendizado prático na empresa cuja carga horária teórica possua, no mínimo, 300 horas por fazer no momento da assinatura do contrato de aprendizagem, respeitado o § 3º do art. 10 da Portaria nº 723/2012, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), cujo texto informa que “a carga horária teórica deve representar no mínimo 30% e, no máximo, 50% do total de horas do programa de aprendizagem”.

## Honorários de corretagem de imóveis

O presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de São Paulo (Creci-SP), por meio da Portaria nº 5.107/2014, regulamentou o direito à informação relativa aos pagamentos efetuados a título de honorários originários dos serviços prestados por corretores de imóveis.

De acordo com o teor inserido na portaria, os honorários de corretagem podem ser cobrados, em conformidade com a tabela homologada pelo Conselho Regional, tanto do vendedor ou promitente vendedor quanto do comprador ou promitente comprador do imóvel, ou de ambos, desde que as partes tenham sido previamente informadas da sua existência e valores específicos. Consta também do texto a impossibilidade de cobrança de qualquer valor adicional que não seja referente ao pagamento de corretagem, considerando que a atividade de intermediação de negócios imobiliários norteia-se pelos princípios de transparência e boa-fé, conforme dispõem os Códigos de Proteção e Defesa do Consumidor e Civil brasileiros.

Na hipótese de não haver fixação legal ou não ter sido previamente ajustada entre as par-

tes, a remuneração será arbitrada segundo a natureza do negócio e os usos locais (art. 724 do CC). Se o negócio imobiliário for concluído com a intermediação de mais de um corretor, a remuneração será paga em partes iguais, salvo ajuste em contrário (art. 728 do CC).

Quando os honorários de corretagem forem cobrados do comprador ou promitente comprador, deve ser observado que: a publicidade do produto imobiliário levado à comercialização, qualquer que seja a sua modalidade, deve conter informação clara sobre o preço total da transação, incluídos os honorários de corretagem, que deverão ser abatidos do preço total e pagos diretamente ao corretor, ou corretores, encarregados da mediação; no documento da intermediação imobiliária deve conter cláusula que indique o preço total da transação e a informação de que o valor dos honorários de corretagem, já incluído no preço total da intermediação, será pago diretamente ao corretor, ou corretores, encarregados da intermediação imobiliária; havendo mais de um corretor de imóveis envolvidos no trabalho de corretagem, cada um deles emiti-

rá, contra o pagador, seu próprio recibo de honorários ou nota fiscal, pelo valor do quinhão que lhe couber na divisão dos honorários.

O descumprimento de qualquer dos ordenamentos da portaria expedida implica cometimento de falta grave, conforme estabelece a Resolução Cofeci nº 315/1991 (fixação dos parâmetros para estabelecimento de pena pecuniária aplicável às pessoas físicas e jurídicas que sejam autuadas e respondam processos disciplinares), sem prejuízo das demais cominações legais, especialmente as contidas na Lei nº 6.530/1978 (regulamento da profissão de corretor de imóveis e do funcionamento dos respectivos órgãos de fiscalização).

Desde 1998 (§ 1º do art. 14 da Lei nº 9.613), os sistemas Cofeci-Creci são responsáveis pela regulamentação e fiscalização das atividades de promoção imobiliária, compra, venda, locação e administração de imóveis, tendo também como atribuição realizar a intermediação de imóveis em lançamentos imobiliários de forma eficiente, a fim de oferecer maior segurança à sociedade na aquisição desses bens.

## Avaliação do grau de deficiência pelo INSS para a concessão da aposentadoria

A avaliação médica e funcional para efeito de concessão da aposentadoria a pessoa com deficiência é de responsabilidade e competência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Tal atribuição consta na Portaria Interministerial nº 1/2014, que aprova o instrumento destinado à avaliação do segurado da Previdência Social e à identificação dos graus de deficiência, bem como define impedimento de longo prazo, para os efeitos do Decreto nº 3.048/1999.

Assinada pelos ministros de Estado chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, da Previdência Social, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e pela Advocacia-Geral da União, a portaria estabelece que faz parte da perícia avaliar o segurado e fixar a data provável do início da deficiência e o respectivo grau, assim como identificar a ocorrência de variação no grau de deficiência e indicar os respectivos períodos em cada grau.

A avaliação funcional deve ser realizada com base no conceito de funcionalidade disposto na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), da Organização Mundial de Saúde, e mediante o Índice de Funcionalidade Brasileiro Aplicado para Fins de Aposentadoria (IFBrA).

Cabe também à perícia própria do INSS realizar a avaliação médica e funcional, que engloba a perícia médica e o serviço social, integrantes do seu quadro de servidores públicos. O instrumento de avaliação médica e funcional, destinado à avaliação do segurado, será objeto de revisão por instância técnica específica instituída no âmbito do Ministério da Previdência Social, no prazo máximo de um ano, contado a partir da publicação oficial da norma, podendo haver revisões posteriores.

Para a caracterização do impedimento laboral de longo prazo deverá constar da

avaliação a produção de efeitos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, pelo prazo mínimo de dois anos, contados de forma ininterrupta.

O agendamento de avaliação médica e funcional relativos aos pedidos realizados pelas pessoas com deficiência, para o reconhecimento do direito às aposentadorias por tempo de contribuição ou por idade nos termos da Lei Complementar nº 142/2013, poderá ser realizado até 3 de dezembro do corrente ano, respeitando os seguintes requisitos: no mínimo 20 anos de contribuição, se mulher, e 25, se homem; ou no mínimo 15 anos de contribuição e 55 anos de idade, se mulher, e 60, se homem.

A concessão dos benefícios, sendo eles de natureza previdenciária, assistencial ou indenizatória, regulamentados pela Lei Complementar nº 142/2013, conforme dispõe o art. 4º da portaria, não é cumulativa. ■

## PREVIDENCIÁRIO

Direito Previdenciário. Revisão de benefício. Diferenças salariais reconhecidas em reclamatória trabalhista. Cabimento. O êxito do segurado em anterior reclamatória trabalhista, com relação ao reconhecimento de parcelas salariais, atribui-lhe o direito de postular a revisão dos salários de contribuição componentes do período de cálculo do benefício, ainda que a autarquia previdenciária não tenha participado da relação processual (**TRF-4ª Região - 5ª Turma, Apelação/Reexame Necessário nº 0013090-19.2011.404.9999-SC, Rel. Des. Federal Néfi Cordeiro, j. 8/5/2013, v.u.**).

### Acórdão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, não conhecer do pedido adesivo formulado pela parte autora e negar provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 8 de maio de 2013

Néfi Cordeiro

Relator

### Relatório

Trata-se de ação ordinária proposta por O. J. S. contra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), postulando a revisão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição (NB 063.235.895-5) mediante o recálculo da sua renda mensal inicial (RMI), com a inclusão nos salários de benefício dos acréscimos salariais reconhecidos na Ação Trabalhista nº 675-95 ajuizada perante a Vara do Trabalho de Imbituba-SC.

Na sentença o magistrado *a quo* assim decidiu:

“[...] Em casos tais, a sentença trabalhista não deve ser considerada simplesmente como início de prova material, mas prova plena acerca do litígio enfrentado judicialmente. A eventual participação do INSS certamente não modificaria os termos da decisão, pois se nem a empresa foi

capaz de produzir contraprova, o mesmo ocorre com o INSS.

Ademais, a modificação de decisão de mérito da Justiça Trabalhista, competente para dirimir os conflitos da relação de emprego, somente deve ser afastada nos casos em que o INSS sinalize a existência de prova diversa, o que não ocorre nestes autos.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na presente ação revisional de benefício previdenciário ajuizada por O. J. R. em face do INSS, para condenar o réu a computar, nos salários de contribuição do autor, as verbas salariais deferidas na Ação Trabalhista nº 675-95.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais (cf. Súmula nº 178 do STJ), pela metade (art. 33 da LC nº 156/1997) e nos honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) [...]”.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação aduzindo, preliminarmente, a necessidade de reconhecimento da ocorrência da prescrição e da decadência. No mérito, pediu a total improcedência do pedido, ao fundamento de que o cálculo do salário de benefício do autor foi realizado corretamente, acrescentando que o INSS não foi parte na lide trabalhista e por isso não está abrangido pela autoridade da coisa julgada material. Finalizou requerendo a modificação dos índices de correção monetária e juros fixados na sentença.

Apresentadas as contrarrazões ao recurso, subiram os autos a esta corte para apreciação.

É o relatório.

Néfi Cordeiro

Relator

### Voto

Do pedido formulado nas contrarrazões Inicialmente, deixo de conhecer do pedido adesivo da parte autora (atualização das verbas salariais e incidência de juros), veiculado na mesma peça das contrarrazões ao apelo autárquico, porquanto, nos termos do parágrafo único do art. 500 c.c. *caput* do art. 514 do Código de Processo Civil, eventual recurso deveria ter sido oferecido em petição independente. Nesse sentido a observação de Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa (*Comentários ao Código de Processo Civil e legislação processual em vigor*. São Paulo: Saraiva, 2004, nota n. 13 ao art. 500, p. 571) e precedentes desta corte:

“Processual civil e Previdenciário. Recurso adesivo. Não conhecimento. Prescrição quinquenal. Inexistência. Concessão de pensão por morte de cônjuge. Comprovação da qualidade de segurado especial. Honorários advocatícios. 1 - Não se conhece de recurso adesivo interposto no corpo de contrarrazões a apelo do *ex adversus*, nos termos do parágrafo único do art. 500 c.c. *caput* do art. 514 do CPC. [...]” (5ª T., Apelação Cível nº 2003.04.01.027347-6, minha relatoria, DJU de 21/12/2005).

“Previdenciário e processual civil. Não conhecimento de pedido adesivo em contrarrazões. Salário-maternidade. Seguradora especial. Requisitos legais. Comprovação da maternidade e do labor rural. Juros de mora. Honorários advocatícios. Litigância de má-fé. 1 - Não se conhece de pedido adesivo oferecido no corpo das contrarrazões, nos termos do parágrafo único do art. 500 c.c. *caput* do art. 514 do CPC. 2 - Nos termos dos arts. 71 e ss. da Lei nº 8.213/1991, é devido o salário-maternidade às seguradas especiais que fizerem prova do nascimento dos filhos e do labor rural no período de 12 meses que antecede o início do benefício. 3 - Preenchidos os requisitos legais, é de se conceder o benefício à autora. 4 - Se somente há parcelas vencidas do benefício após a citação, evidentemente os juros de mora incidirão somente após tal data. 5 - Merece ser mantido o montante fixado pelo magistrado *a quo* a título de honorários advocatícios, sob pena de se aviltar o trabalho do patrono da autora, desatendendo ao que dispõe o art. 20, § 4º, do CPC. 6 - Afastada a alegação de litigância de má-fé do INSS, sustentada pela parte autora em contrarrazões. A conduta é punida quando inspirada na intenção de prejudicar, o que não se verifica no presente feito, em que a autarquia apenas exerceu o seu direito de recorrer da decisão com a qual não concordou, não se constituindo tal conduta em ato protelatório” (TRF-4, 5ª T., Apelação Cível nº 2008.70.99.002123-4, Des. Federal Celso Kipper, por unanimidade, de 21/10/2008).

Decadência do direito do segurado à revisão

A 3ª Seção desta Corte, no julgamento dos Embargos Infringentes nº 0002211-73.2009.404.7201, realizado em 24/10/2011, assentou o entendimento de que o prazo decadencial de dez anos para a revisão do benefício, previsto no art. 103 da Lei

nº 8.213/1991, não alcança questões que não foram resolvidas no ato administrativo que apreciou o pedido de concessão. Isso porque a função do prazo decadencial é limitar a possibilidade de controle da legalidade do ato administrativo, razão pela qual não pode atingir aquilo que nem sequer foi apreciado pela Administração.

Assim, a questão discutida na presente demanda não foi requerida ou sequer analisada originariamente no procedimento que culminou com a concessão do benefício. Portanto, não se está buscando a revisão do procedimento administrativo que culminou com o deferimento do benefício, trata-se de litígio, que não foi analisado naquela oportunidade.

Logo, como a discussão em tela trata de revisão da renda mensal inicial do benefício, mediante a inclusão de verbas salariais reconhecidas em ação trabalhista – pedido não requerido e, por consequência, não apreciado pelo INSS, razão pela qual a questão não estaria abrangida pela decadência do art. 103 da Lei nº 8.213/1991.

Do direito à revisão a partir de êxito em ação trabalhista

No caso dos autos, a parte autora pretende a revisão da renda mensal inicial de seu benefício de aposentadoria, deferida em 27/7/1994, mediante a inclusão, nos salários de contribuição integrantes do período básico de cálculo, de verbas salariais deferidas na Ação Trabalhista nº 675/95.

Com efeito, a prova trazida aos autos demonstra que o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmica para Construção de Imbituba-SC ajuizou, como substituto processual, em 17/11/1995, reclamação trabalhista contra a Indústria Cerâmica Imbituba S.A. Verifico, ainda, que a citada ação trabalhista discutiu o descumprimento dos Dissídios Coletivos nºs 0002/91, 001152/93 e 001973/94.

A sentença de parcial procedência, proferida na Ação Trabalhista nº 675/95

e mantida em grau recursal, reconheceu o direito às seguintes verbas salariais (fl. 37):

a) a diferença do adicional extraordinário, no período de vigência da sentença normativa do DC nº 02/91, quanto às horas extras laboradas e pagas, de modo a que seja pago o adicional extraordinário previsto na cláusula 3ª;

b) a diferença do adicional extraordinário e o noturno, no período de vigência da sentença normativa do DC nº 1152/93, quanto às horas extras e noturnas laboradas e pagas, de modo a que seja pago o adicional extraordinário previsto na cláusula 3ª e noturno estabelecido na cláusula 4ª;

c) as diferenças salariais, em decorrência do cumprimento das cláusulas 1ª e 2ª do DC nº 1152/93, no período de vigência deste, ficando limitado à data-base seguinte da categoria, compensando-se as antecipações concedidas;

d) a diferença do adicional extraordinário, no período de vigência da sentença normativa do DC nº 1973/94, quanto às horas extras laboradas e pagas, de modo a que seja pago o adicional extraordinário, previsto na cláusula 3ª reformada pelo c. TST;

e) as diferenças salariais, em decorrência do cumprimento da cláusula 1ª do DC nº 1973/94, no período de vigência deste, ficando limitado à data-base seguinte da categoria, compensando-se as antecipações concedidas;

f) os reflexos das parcelas acima deferidas nos repousos semanais remunerados e, com estes, nas férias, acrescidas de 1/3, no 13º salário e nos depósitos do FGTS;

g) os reflexos das parcelas acima deferidas no aviso-prévio e na indenização compensatória de 40% dos depósitos fundiários, para os substituídos que tiveram os seus pactos laborais extintos por iniciativa da reclamada;

h) os reflexos das parcelas acima deferidas no adicional de periculosidade, para os substituídos que percebiam tal verba;

## Jurisprudência

i) os reflexos das parcelas anteriormente deferidas na gratificação de função, para os substituídos que percebiam tal verba.

Pois bem, esta Corte tem entendido que o êxito do segurado em reclamatória trabalhista, no que toca ao reconhecimento de parcelas salariais, atribui-lhe o direito de postular a revisão dos salários de contribuição componentes do período de cálculo do benefício, respeitado o teto legal, pois neste caso eventual excedente não é considerado para fins de recolhimento das contribuições.

Nesse sentido, os seguintes precedentes:

“Previdenciário. Revisão de benefício. Diferenças salariais reconhecidas em reclamatória trabalhista. 1 - O êxito do segurado em reclamatória trabalhista, no que pertine ao reconhecimento de diferenças salariais, atribui-lhe o direito de postular a revisão dos salários de contribuição componentes do período básico de cálculo do benefício, os quais, por consequência, acarretarão novo salário de benefício, sendo que o recolhimento das contribuições pertinentes, tratando-se de empregado, é ônus do empregador. [...]” (TRF-4, 6ª T., Apelação/Reexame Necessário nº 5027021-05.2010.404.7100, Des. Federal Celso Kipper, por unanimidade, juntado aos autos em 31/5/2012);

“Previdenciário. Revisão. Aposentadoria por tempo de contribuição. Verbas trabalhistas. Juros e correção monetária. 1 - O segurado tem o direito de obter a revisão da renda mensal inicial, com base em parcelas salariais reconhecidas pela Justiça do Trabalho e efetivamente pagas, não sendo necessária a participação do INSS na lide trabalhista, para fins de aproveitamento como meio de prova na ação previdenciária. O deferimento de verbas trabalhistas nada mais é do que o reconhecimento tardio de um direito já incorporado ao patrimônio jurídico do segurado, o que justifica o pagamento das diferenças

decorrentes da revisão do benefício, desde a data de sua concessão. Precedentes. [...]” (TRF-4, 6ª T., Apelação/Reexame Necessário nº 5007384-34.2011.404.7100, Juíza Federal Vivian Josete Pantaleão Caminha, por unanimidade, juntado aos autos em 1º/6/2012);

“Previdenciário. Revisão de benefício. Diferenças salariais reconhecidas em reclamatória trabalhista não integrada pelo INSS. Efeitos financeiros. Marco inicial. 1 - O êxito do segurado em reclamatória trabalhista, no que pertine ao reconhecimento de diferenças salariais, lhe atribui o direito de postular a revisão dos salários de contribuição componentes do período básico de cálculo do benefício, os quais, por consequência, acarretarão novo salário de benefício, sendo irrelevante o fato de o INSS não ter participado da lide trabalhista. 2 - Tratando-se de empregado, é ônus do empregador o recolhimento das contribuições pertinentes. [...]” (TRF-4, 6ª T., Apelação/Reexame Necessário nº 0012031-93.2011.404.9999, Des. Federal João Batista Pinto Silveira, por unanimidade, DE de 18/4/2012).

Em tais situações não se está a reconhecer tempo de serviço com base na reclamatória trabalhista. O vínculo é incontestado, somente se prestando a reclamatória para majorar os salários de contribuição.

Logo, o provimento final de mérito proferido pela Justiça do Trabalho deve ser considerado na revisão da renda mensal inicial do benefício concedido ao autor. Acerca do ponto, julgado da 5ª Turma desta Corte:

“Previdenciário. Revisão de benefício. Reclamatória trabalhista. Parcelas salariais. Efeitos financeiros. Termo inicial. Correção monetária. Juros de mora. 1 - A alteração dos salários de contribuição determinada na sentença trabalhista deve ser observada no cálculo do benefício,

com efeitos financeiros desde a data do início do benefício. 2 - O segurado não pode ser penalizado em razão de o empregador não ter recolhido corretamente as contribuições previdenciárias, tampouco pelo fato de o INSS ter falhado na fiscalização da regularidade das exações. [...]” (TRF-4, 5ª T., AC nº 0000647-50.2009.404.7107-RS, Rel. Des. Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira, unânime, DE de 6/7/2010).

Assim, a alteração determinada na sentença trabalhista deve ser observada no cálculo do benefício, com efeitos financeiros desde a data do início do benefício, observada a prescrição quinquenal.

Isso porque, se o INSS tem direito a cobrar as contribuições previdenciárias desde a época em que devidas as verbas reconhecidas pela Justiça Laboral (art. 43 da Lei nº 8.212/1991), afrontaria o senso de justiça uma interpretação anti-isonômica que admitisse a implantação do recálculo da RMI em período distinto ao da concessão, já que nesse são levados em conta os valores componentes do PBC.

O segurado, ademais, não pode ser penalizado em razão de o empregador não ter recolhido corretamente as contribuições previdenciárias, tampouco pelo fato de o INSS ter falhado na fiscalização da regularidade das exações.

Por fim, cumpre observar que, ainda que o INSS não tenha participado da relação processual, é responsável pelo correto pagamento do benefício.

Em decorrência de expressa determinação legal, os tetos previstos na legislação previdenciária no tocante aos salários de contribuição e salário de benefício devem ser observados quando do recálculo da renda mensal do benefício ora revisado, especialmente o disposto nos arts. 33, 41, § 3º, e 29, § 2º, Lei nº 8.213/1991.

Com relação ao termo inicial dos efeitos financeiros, deve retroagir à data da concessão do benefício, tendo em

vista que o deferimento de verbas trabalhistas representa o reconhecimento tardio de um direito já incorporado ao patrimônio jurídico do segurado. Nesse sentido: EIAc n° 2007.71.04.005343-9-RS, 3ª Seção, Rel. Des. Federal João Batista Pinto Silveira, j. 3/9/2009; AC n° 2002.71.14.001349-1-RS, 6ª T., Rel. Des. Federal João Batista Pinto Silveira, DJ de 3/8/2007; AC n° 2004.71.00.041954-9-RS, 5ª T., Rel. Juiz Federal Luiz Antonio Bonat, DE de 20/7/2007.

Quanto ao apelo do INSS em relação aos valores atrasados, deixo de me manifestar. Ocorre que, ainda que os efeitos financeiros devam retroagir, como anteriormente exposto, no caso dos autos não há parcelas atrasadas a serem adimplidas pelo INSS, uma vez que o juiz *a quo* não o condenou a tal pagamento, e a parte autora não recorreu.

Honorários advocatícios

Restam mantidos os valores fixados na sentença monocrática quanto ao pagamento da sucumbência.

Custas processuais

O INSS, quando demandado perante a Justiça Estadual de Santa Catarina, responde pela metade do valor das custas (art. 33, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n° 156/1997).

Ante o exposto, voto por não conhecer do pedido adesivo formulado pela parte autora e negar provimento à apelação do INSS e à remessa oficial.

Néfi Cordeiro

Relator

## Ementário

### FAMÍLIA

**Bem de família. Tentativa de penhora. Residência locada para auferir renda para própria existência. Proprietária que reside em outro imóvel da família e possui uma pequena fração dessa moradia. Condição que não obsta o reconhecimento do imóvel locado a terceiro como bem de família. Agravo regimental interposto pelo Poder Público desprovido.**

AgRg no AgRg no REsp n° 1.127.611-SP

STJ - 1ª Turma

Rel. Min. Ari Pargendler

Data do julgamento: 17/9/2013

Votação: unânime

Processo civil - Bem de família - Impenhorabilidade.

O imóvel alugado a terceiro para que sua proprietária possa prover os meios de subsistência constitui bem de família, sendo por isso impenhorável, nada obstante resida em outro de que tem o domínio de fração (1/10). Agravo regimental desprovido.

### PENAL E PROCESSO PENAL

**Apelação do *parquet* contra sentença que absolveu os réus da imputação do crime de tráfico de drogas (arts. 33, *caput*,**

**e 35, ambos da Lei n° 11.343/2006). Inexistência de claras evidências dos fatos. Edito condenatório não pode operar com margem de risco, isto é, a condenação exige certeza, não bastando a alta probabilidade. Recurso do Ministério Público desprovido de razão. Fica mantida a absolvição dos acusados.**

Apelação Criminal n° 1.0471.13.002155-6/001-Pará de Minas-MG

TJMG - 5ª Câmara Criminal

Rel. Des. Adilson Lamounier

Data do julgamento: 16/9/2014

Votação: unânime

Direito Penal - Tráfico de drogas - Insuficiência de provas incriminadoras dos apelados - *In dubio pro reo* - Absolvição mantida.

A condenação criminal deve embasar-se em firme comprovação da autoria delitiva, não se legitimando diante da probabilidade de não serem os réus apelados coautores do delito. Ausente a certeza da coautoria, presente senão mero indício dela, impõe-se, em observância do *in dubio pro reo*, a absolvição dos recorridos.

### TRABALHO

**Suspensão do contrato de trabalho. Comodato de imóvel utilizado para o tra-**

**balho. Consideração como ferramenta de trabalho. Empresa mantém uma “vila residencial” em seu complexo empresarial visando melhorar os trabalhos desenvolvidos pela empresa. Reintegração de posse. Legalidade.**

Recurso Ordinário n° 0001165-11.2011.5.01.0401-Angra dos Reis-RJ

TRT-1ª Região - 2ª Turma

Rel. Des. Vólia Bomfim Cassar

Data do julgamento: 26/3/2014

Votação: unânime

Contrato de trabalho - Suspensão - Comodato de imóvel usado para o trabalho - Reintegração - Possibilidade.

Durante a suspensão do contrato de trabalho, o empregador pode suspender todos os efeitos pecuniários ou patrimoniais do contrato, pois as cláusulas contratuais ficam totalmente paralisadas, já que a execução do contrato é sustada. Pode, portanto, o empregador ter restituída a moradia que concedeu ao empregado durante a suspensão contratual, principalmente se esta era para o trabalho, isto é, como ferramenta de trabalho.

# Prática Forense

## Certidões da Justiça Estadual de São Paulo requeridas pela internet

Tendo como fato gerador a prestação de serviços públicos de natureza forense, nos termos da Lei nº 11.608/2003, alterada pela Lei nº 14.838/2012, ambas vigentes no âmbito do Estado de São Paulo, para a distribuição de ações de conhecimento, execuções, ações cautelares, procedimentos de jurisdição voluntária e de recursos, as partes deverão recolher a taxa judiciária.

Os valores relativos à mencionada taxa, não obstante a publicação das

referidas leis estaduais, são estabelecidos por meio de normas (provimentos e comunicados) expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado. No mês de julho de 2014, o Conselho Superior da Magistratura (CSM), por meio do Provimento nº 2.195, fixou novos valores a serem recolhidos pelas partes, os quais vigoram até a presente data.

De acordo com o art. 6º do mencionado provimento, o valor a ser recolhido para a

expedição de uma página de certidão corresponde a R\$ 19,40, e para cada página que for acrescida a parte interessada deverá recolher R\$ 5,60. Por outro lado, recentemente o CSM divulgou nova orientação (Provimento nº 2.237, que acrescentou parágrafo único ao art. 6º do Provimento nº 2.195), na qual estabelece o não recolhimento de taxa para as páginas acrescidas no caso de requerimentos efetuados pela internet. ■

## Correição e Inspeção

| Data        | Órgão  |
|-------------|--|
| De 9 a 13/3 | 8ª Vara Federal de Campinas  |
|             | 13ª Vara Federal Cível e 2ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais de São Paulo |
|             | 6ª Vara Federal de Guarulhos   |
|             | 2ª Vara Federal de Marília   |
| Dia 10/3    | 1ª e 2ª Varas do Trabalho e Distribuidor de São Vicente                                  |
|             | 1ª e 2ª Varas do Trabalho e Distribuidor de Praia Grande                                 |
| Dia 12/3    | 65ª, 66ª, 67ª e 68ª Varas do Trabalho de São Paulo                                       |

## Ética Profissional

**Exercício profissional - Oferta de serviços advocatícios por meio de associação de apoio a aposentados associados - Entidade não registrada na OAB - Impossibilidade - Infração disciplinar por captação de causa e clientela dos advogados contratados - Concorrência desleal - Envio indiscriminado de cartas convocando aposentados, pensionistas e servidores federais para oferta de serviços objetivando a majoração de aposentadoria por meio judicial - Indução ilegal com promessas duvidosas de vantagens financeiras - Oferta de planos de saúde com pedido de revisão por meio de advogado de sua associação - Ilegalidade - Antieticidade - Remessa aos órgãos competentes da seccional para as providências necessárias, bem como acionando as demais autoridades para as providências de estilo**

**e resguardo de direito dos aposentados.** Mesmo sem competência para analisar casos que se referem à conduta, de terceiros, pela natureza da consulta, que traz dúvida sobre a prestação de serviços advocatícios e relevância para a classe dos advogados, é possível seu conhecimento. Precedentes desta Turma Deontológica (cf. Processo nº E-3.718/2008). De conformidade com as reiteradas decisões desta Turma Deontológica (E-2.481/01, E-1.520/97, E-2.409/01; E-2.605/02, E-2.807/03), não é permitido que associações sem registro na OAB ofereçam aos seus associados, juntamente com outros benefícios, assistência jurídica ou serviços jurídicos, especialmente os que visem à defesa de associados em ações a serem propostas contra a Previdência Social, objetivando reajustes de aposentadoria, com

vantagens financeiras aos aposentados que dela se utilizem. *Ex vi* dos art. 34, incisos I, II, III, IV, combinado com arts. 1º, § 3º, e 3º, do Estatuto da Advocacia e ainda arts. 5º, 7º, 28, 31, § 1º e 2º, e 39 do Código de Ética, Provimento nº 94/2000 do Conselho Federal da OAB. A oferta indiscriminada de prestação de serviços por sociedade estranha à advocacia implica mercantilização da profissão e concorrência desleal com os advogados. *Ex vi* dos arts. 5º, incisos LXI e LXX, e 8º, inciso III, da Constituição Federal, art. 20 da Lei nº 8.884/1994 e, em tese, art. 47 da Lei de Contravenções Penais. Precedente: Processo nº E-4.213/2013 (Processo nº E-4.457/2014 - v.u., em 11/12/2014, parecer e ementa do Rel. Dr. Cláudio Felipe Zalaf).

Fonte: [www.oabsp.org.br](http://www.oabsp.org.br), Tribunal de Ética, 580ª Sessão, de 11/12/2014. ■

## Programação Cultural – 19 de março a 29 de abril de 2015

### AUDIÊNCIA TRABALHISTA E ÔNUS DA PROVA ■

#### COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

#### CORPO DOCENTE

André Cremonesi

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

#### DATA

19 e 20 de março - 10 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

|                         |                         |                |
|-------------------------|-------------------------|----------------|
| R\$ 56,00               | R\$ 70,00               | R\$ 84,00      |
| associados e assinantes | estudantes de graduação | não associados |

### CERTIFICAÇÃO DIGITAL E PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NO PJE-JT (JUSTIÇA DO TRABALHO) ■

#### EXPOSIÇÃO

Robson Ferreira

#### DATA

21 de março - 8h30 às 18 h

Modalidade: presencial.

#### INSCRIÇÕES

|                         |                         |                |
|-------------------------|-------------------------|----------------|
| R\$ 265,00              | R\$ 300,00              | R\$ 420,00     |
| associados e assinantes | estudantes de graduação | não associados |

### VISÃO GERAL DO NOVO CPC - PRINCIPAIS INOVAÇÕES ■

#### COORDENAÇÃO

Alexandre Reis Siqueira Freire

José Miguel Garcia Medina

Luís Eduardo Simardi Fernandes

#### CORPO DOCENTE

Alexandre Reis Siqueira Freire

Cassio Scarpinella Bueno

José Miguel Garcia Medina

Luís Eduardo Simardi Fernandes

#### DATA

23 a 26 de março - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

### INSCRIÇÕES

#### Presencial

|                         |                         |                |
|-------------------------|-------------------------|----------------|
| R\$ 112,00              | R\$ 140,00              | R\$ 168,00     |
| associados e assinantes | estudantes de graduação | não associados |

#### Internet

|                         |                         |                |
|-------------------------|-------------------------|----------------|
| R\$ 128,00              | R\$ 160,00              | R\$ 192,00     |
| associados e assinantes | estudantes de graduação | não associados |

### GUARDA COMPARTILHADA (A LEI N°

13.508/2014) ■

#### COORDENAÇÃO

Daniela de Carvalho Mucilo

#### EXPOSIÇÃO

João Ricardo Brandão Aguirre

#### DATA

1° de abril - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

|                         |                         |                |
|-------------------------|-------------------------|----------------|
| R\$ 35,00               | R\$ 40,00               | R\$ 50,00      |
| associados e assinantes | estudantes de graduação | não associados |

### DIREITO DAS SUCESSÕES - DESAFIOS FREQUENTES ■

#### COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

#### CORPO DOCENTE

Fernanda Tartuce

Flávio Tartuce

José Fernando Simão

Zeno Veloso

#### DATA

6 a 9 de abril - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

|                         |                         |                |
|-------------------------|-------------------------|----------------|
| R\$ 112,00              | R\$ 140,00              | R\$ 168,00     |
| associados e assinantes | estudantes de graduação | não associados |

### DIREITO AMBIENTAL: TEORIA E PRÁTICA ■

#### EXPOSIÇÃO

Marcelo Leoni Schmid

#### DATA

22 e 23 de abril - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

|                         |                         |                |
|-------------------------|-------------------------|----------------|
| R\$ 84,00               | R\$ 105,00              | R\$ 126,00     |
| associados e assinantes | estudantes de graduação | não associados |

### DOIS ANOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 72 E OS DIREITOS DOS DOMÉSTICOS ■

#### COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

#### CORPO DOCENTE

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

Monteiro

Delaide Alves Miranda Arantes

#### DATA

22 e 23 de abril - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

|                         |                         |                |
|-------------------------|-------------------------|----------------|
| R\$ 56,00               | R\$ 70,00               | R\$ 84,00      |
| associados e assinantes | estudantes de graduação | não associados |

##### Internet

|                         |                         |                |
|-------------------------|-------------------------|----------------|
| R\$ 64,00               | R\$ 80,00               | R\$ 96,00      |
| associados e assinantes | estudantes de graduação | não associados |

### A FAZENDA PÚBLICA E O NOVO CPC ■

#### COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez

#### CORPO DOCENTE

Anselmo Prieto Alvarez

Nathaly Campitelli Roque

#### DATA

28 e 29 de abril - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

|                         |                         |                |
|-------------------------|-------------------------|----------------|
| R\$ 56,00               | R\$ 70,00               | R\$ 84,00      |
| associados e assinantes | estudantes de graduação | não associados |

##### Internet

|                         |                         |                |
|-------------------------|-------------------------|----------------|
| R\$ 64,00               | R\$ 80,00               | R\$ 96,00      |
| associados e assinantes | estudantes de graduação | não associados |

Programa completo dos cursos e inscrições no site: [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br).

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: [cursos@asp.org.br](mailto:cursos@asp.org.br) – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

## Destaque

## LOCAÇÃO: ASPECTOS MATERIAIS E PROCESSUAIS NO NOVO CPC ■

**COORDENAÇÃO**

Anselmo Prieto Alvarez

**CORPO DOCENTE**

Anselmo Prieto Alvarez  
Geraldo Fonseca de Barros Neto  
José Horácio Cintra Pereira  
Rita de Cássia Curvo Leite

**OBJETIVO**

Preparar o advogado para o exercício efetivo da advocacia na área de locação, em especial no que tange às repercussões do novo CPC nas demandas judiciais locatícias, consideradas suas particularidades, com ênfase na análise das cláusulas pac-

tuadas pelas partes, suas repercussões quando da formação/execução do contrato e hipóteses de discussão judicial de seu conteúdo, não apenas fornecendo-lhe carga de informação abstrata e doutrinária. Assim, ao lado da informação teórica, terá o profissional do Direito a oportunidade de discutir questões práticas referentes ao tema.

**PROGRAMA**

- Cláusulas polêmicas no contrato de locação.  
- Ação renovatória.  
- Ações de despejo por falta de pagamento.  
- Ação revisional de aluguel.

**DATA**

23 a 26 de março - 19 h

**MODALIDADES**

Presencial e telepresencial.

**INSCRIÇÕES**

R\$ 112,00 - associados e assinantes

R\$ 140,00 - estudantes de graduação

R\$ 168,00 - não associados



# LL.M. em Direito Societário

Experiência Insper.  
Determinante.

**Turmas regulares e aos finais de semana**

- Processo seletivo voltado à escolha de profissionais com experiência prévia para alinhamento de perfil e expectativas.
- Grades curriculares revisadas regularmente.
- Pesquisas acadêmicas com aplicabilidade prática e possibilidade de publicação dos melhores trabalhos em forma de artigos e monografias junto às editoras parceiras do Insper Direito.
- Programas de extensão internacional e de bolsas de estudo no exterior.
- Eventos jurídicos e multidisciplinares abertos ao mercado com a participação de profissionais renomados.

**Tão importante quanto ser competente na sua área é ser excelente na área do seu cliente**

Processo Seletivo 2015 para as turmas de Abril e Julho.  
Próximos Exames de Seleção: 10/03 e 25/03, às 20h

**Inscriva-se**

Insper: entre as 10 instituições da América do Sul certificadas pela AACSB International.

<http://www.insper.edu.br/pos-graduacao/direito/direito-societario/>  
(11) 4504-2400, [candidato@insper.edu.br](mailto:candidato@insper.edu.br)

**Insper**

**Salário Mínimo Federal** - R\$ 788,00 - desde 1º/1/2015

Decreto nº 8.381/2014

**Salário Mínimo Estadual/São Paulo** - desde 1º/1/2015

Lei Estadual nº 15.624/2014

1) R\$ 905,00\*      2) R\$ 920,00\*

(\*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

**Contribuição Previdenciária** - Tabela de contribuição dos segurados -

Portaria Interministerial nº 13/2015 - desde 1º/1/2015

**Contribuintes individuais e facultativos**

| Salário-base (R\$)   | Alíquota (%) | Contribuição (R\$) |
|----------------------|--------------|--------------------|
| 788,00               | 11,00        | 86,68              |
| de 788,00 a 4.663,75 | 20,00        | de 157,60 a 932,75 |

**Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos**

**Salário de Contribuição**      **Alíquota para fins de recolhimento ao INSS\***

|                                  |     |
|----------------------------------|-----|
| até R\$ 1.399,12                 | 8%  |
| de R\$ 1.399,13 até R\$ 2.331,88 | 9%  |
| de R\$ 2.331,89 até R\$ 4.663,75 | 11% |

(\*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

**Salário-Família** - Remuneração Mensal - desde 1º/1/2015

Portaria Interministerial nº 13/2015

|                                |           |
|--------------------------------|-----------|
| até R\$ 725,02                 | R\$ 37,18 |
| de R\$ 725,02 até R\$ 1.089,72 | R\$ 26,20 |

| Aluguel - reajuste anual   | Indicador  | Fator* |
|----------------------------|------------|--------|
| Reajuste em fevereiro/2015 | IGP-DI/FGV | 1,0406 |
|                            | IGP-M/FGV  | 1,0398 |
|                            | INPC/IBGE  | 1,0713 |
|                            | IPC/FIPE   | 1,0591 |

(\*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

**Mandato Judicial** - a partir de 1º/2/2015

R\$ 15,76

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 8.381/2014

**Imposto de Renda** - Lei Federal nº 12.469/2011\*\*

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

| Base de cálculo (R\$)    | Alíquota (%) | Parc. deduzir (R\$) |
|--------------------------|--------------|---------------------|
| até 1.787,77             | -            | -                   |
| de 1.787,78 até 2.679,29 | 7,5          | 134,08              |
| de 2.679,30 até 3.572,43 | 15           | 335,03              |
| de 3.572,44 até 4.463,81 | 22,5         | 602,96              |
| acima de 4.463,81        | 27,5         | 826,15              |

**Deduções:**

**a)** R\$ 179,71 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.787,77 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.375,83 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

**Seguro-Desemprego** - desde 11/1/2015

Resolução Codefat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

| Faixa do salário médio           | Valor da parcela   |
|----------------------------------|--|
| até R\$ 1.222,77                 | Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).                                     |
| de R\$ 1.222,78 até R\$ 2.038,15 | O que exceder a R\$ 1.222,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 978,22. |
| Acima de R\$ 2.038,15            | O valor da parcela será de R\$ 1.385,91 invariavelmente.                         |

|   | dezembro                                   | janeiro                 | fevereiro  |
|---|--|-------------------------|------------|
| Taxa Selic                                | 0,96%                                      | 0,94%                   | -          |
| TR  | 0,1053%                                    | 0,0878%                 | 0,0168%    |
| INPC                                      | 0,62%                                      | 1,48%                   | -          |
| IGP-M                                     | 0,62%                                      | 0,76%                   | 0,27%      |
| IPCA                                      | 0,78%                                      | 1,24%                   | -          |
| TBF                                       | 0,8961%                                    | 0,8685%                 | 0,7669%    |
| UFM (anual)                               | R\$ 121,80                                 | R\$ 128,60              | R\$ 129,60 |
| Ufesp (anual)                             | R\$ 20,14                                  | R\$ 21,25               | R\$ 21,25  |
| UPC (trimestral)                          | R\$ 22,49                                  | R\$ 22,55               | R\$ 22,55  |
| SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal | 2,6847                                     | 2,6984                  | 2,7194     |
| Poupança                                  | 0,6058%                                    | 0,5882%                 | 0,5169%    |
| Ufir                                      | Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 | janeiro a dezembro/2000 | R\$ 1,0641 |



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.